



PROJETO DE LEI Nº 243/2026

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental no Município de Formiga/MG, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental no Município de Formiga/MG, com a finalidade de orientar a atuação do Poder Público na promoção, proteção e recuperação da saúde mental da população, em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS e com a legislação federal pertinente.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Saúde Mental observará os seguintes princípios:

- I – Dignidade da pessoa humana;
- II – respeito aos direitos humanos;
- III – universalidade e equidade no acesso às ações e aos serviços;
- IV – integralidade do cuidado;
- V – intersetorialidade das políticas públicas;
- VI – participação da comunidade;
- VII – atenção territorial e comunitária.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política:

- I – Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- II – promoção de ações preventivas nos âmbitos comunitário, escolar e laboral;
- III – prevenção do suicídio e da autolesão;
- IV – combate ao estigma e à discriminação relacionados ao sofrimento mental;
- V – capacitação permanente dos profissionais da rede pública municipal, observadas as atribuições legais;
- VI – articulação com as políticas públicas de educação, assistência social, cultura, esporte e trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, ações voltadas à promoção do bem-estar emocional de crianças e adolescentes, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Saúde Mental:

- I – promoção de ambiente escolar acolhedor e seguro;
- II – desenvolvimento de atividades educativas sobre saúde mental;
- III – identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;
- IV – estímulo ao diálogo entre escola, família e rede municipal de saúde;
- V – integração entre as áreas de educação, saúde e assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



- VI – realização de palestras, rodas de conversa e atividades socioeducativas;
- VII – capacitação de profissionais da educação;
- VIII – encaminhamento à rede pública de saúde, quando necessário;
- IX – celebração de parcerias com universidades e instituições especializadas.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar a implementação da Política instituída por esta Lei;
- II – estruturar e fortalecer os serviços de saúde mental no âmbito da atenção básica e especializada;
- III – promover capacitações técnicas periódicas;
- IV – instituir protocolos de atendimento e fluxos intersetoriais;
- V – elaborar relatórios anuais de monitoramento das ações desenvolvidas.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 31 de março de 2026.

Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Vice-Presidente

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 243/2026, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues.